



**ESTATUTOS DA  
PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Sede, Natureza e Objetivos**

#### **Artigo 1º**

##### **Sede e duração**

A Prevenção Rodoviária Açoreana, adiante designada simplesmente por Associação ou abreviadamente por P.R.A., fundada em mil novecentos e setenta e sete, tem sede em Ponta Delgada e duração indeterminada.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza e personalidade jurídica**

A P.R.A. é uma Associação de utilidade pública, com personalidade jurídica, regida pelo direito privado, sem fins lucrativos, cuja administração e funcionamento são autónomos da Administração Regional dos Açores.

#### **Artigo 3º**

##### **Âmbito territorial**

A Associação exerce a sua ação em todo o Arquipélago, podendo, para o efeito, criar delegações nas diferentes ilhas da Região.

#### **Artigo 4º**

##### **Objetivos e competências**

A P.R.A. tem como objetivos a prevenção de acidentes de viação e a redução das suas consequências, competindo-lhe designadamente:

- a) Coligir dados e efetuar estudos e investigações sobre causas, frequência e gravidade dos acidentes de viação.
- b) Planificar, executar e avaliar medidas educativas, nomeadamente ações de sensibilização e de formação, promotoras de comportamentos rodoviários seguros.

- c) Implementar ações informativas, tais como conferências, emissões radiofônicas e televisivas, publicações em jornais, etc., com o intuito de divulgar comportamentos e situações rodoviárias de risco e apelar para a sua correção.
- d) Sugerir e solicitar a adoção de normas e dispositivos destinados a proporcionar uma maior segurança no trânsito, bem como o cumprimento e fiscalização das disposições legais.
- e) Estabelecer e manter o intercâmbio com entidades similares e fazer-se representar em reuniões de organismos que tenham por objeto o estudo de questões relacionadas com a prevenção rodoviária.

### **Artigo 5º**

#### **Apoios técnicos e financeiros**

Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, a P.R.A., numa lógica de colaboração com outras entidades, poderá dar e receber apoios técnicos, logísticos e/ou financeiros.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **Artigo 6º**

##### **Categorias de associados**

1 - Podem ser associados da P.R.A. todas as pessoas, singulares ou coletivas, que partilhem dos objetivos da Associação.

2 - Existem as seguintes categorias de associados:

a) Honorários - as pessoas singulares ou coletivas que prestando, ou tendo prestado, assinaláveis contributos para a prossecução dos objetivos da P.R.A. ficam isentas do pagamento de quotas. Esta categoria é atribuída em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo ou de um terço dos associados presentes.

b) Efetivos - as pessoas singulares que paguem uma quota anual de valor igual ao fixado em Assembleia Geral e as pessoas coletivas que paguem uma quota anual de valor igual ao triplo do valor fixado para os associados efetivos que sejam pessoas singulares.

3 - O valor mínimo da quota referida na alínea *b)* do número anterior é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.

4 - A Assembleia Geral pode, sob proposta do Conselho Diretivo, criar outras categorias de associados, tais como vitalício, temporário, extraordinário, etc.

#### **Artigo 7º**

##### **Direitos dos associados**

Constituem direitos dos associados:

- a) Possuir os meios ou documentos de identificação criados pela Associação.
- b) Frequentar as instalações sociais da P.R.A.
- c) Utilizar os serviços da P.R.A., dispondo de condições especiais no pagamento de serviços prestados pela Associação.
- d) Receber gratuitamente, ou a preço especial, as publicações da P.R.A.

- e) Usar a menção “associado da P.R.A.” e o logótipo da Associação em campanhas de comunicação e imagem.
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

## **Artigo 8º**

### **Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar, dentro dos prazos previstos, as respetivas quotas.
- b) Colaborar nas atividades da Associação.
- c) Observar e respeitar as resoluções dos órgãos sociais da P.R.A., desde que conformes à lei e aos Estatutos.
- d) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos, salvo razões ponderosas, a apreciar pela Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 9º**

### **Perda da qualidade de associado**

1 – A qualidade de associado pode perder-se:

- a) Por falecimento de pessoas singulares, por perda de personalidade jurídica de pessoas coletivas ou por demissão de qualquer categoria de associado.
- b) Pelo não pagamento de quotas por um período superior a um ano.
- c) Pelo incumprimento culposo de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por atitudes que, de algum modo, prejudiquem os interesses da Associação.

2 – A perda da qualidade de associado prevista nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior resulta de deliberação do Conselho Diretivo.

3 – Da deliberação do Conselho Diretivo cabe recurso, a interpor no prazo máximo de quinze dias úteis contados da notificação da decisão recorrida, para uma Assembleia Geral Extraordinária, salvo se a Assembleia Geral Ordinária reunir antes de noventa dias.

4 – A notificação da deliberação do Conselho Diretivo será efetuada por correio registado com aviso de receção.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos Sociais**

#### **Artigo 10º**

##### **Órgão sociais**

São órgãos sociais da P.R.A.:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho Diretivo.
- c) O Conselho Fiscal.

#### **Artigo 11º**

##### **Duração dos mandatos**

Os mandatos dos órgãos da Associação têm a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

#### **Artigo 12º**

##### **Capacidade eleitoral passiva**

- 1 – Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da P.R.A. os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Os membros dos órgãos sociais da P.R.A. representantes do Governo Regional, nomeados ou indicados pelo órgão governativo com a competência legal em matéria de segurança rodoviária, não têm de possuir a qualidade de associados.

#### **Artigo 13º**

##### **Remunerações**

- 1 – O exercício das funções dos cargos sociais da P.R.A. não é remunerado.
- 2 – Os associados eleitos para os órgãos sociais podem, no entanto, prestar serviços remunerados à Associação, desde que estes se enquadrem nos objetivos da P.R.A. e não coincidam com as funções inerentes ao cargo que ocupam.

## **Artigo 14º**

### **Listas para os órgãos sociais**

- 1 - Nos três dias seguintes à receção das listas para os órgãos sociais da P.R.A., a Mesa da Assembleia Geral da Associação fará a sua verificação e divulgação através de um meio de comunicação social regional de grande tiragem, expansão ou visibilidade.
- 2 - As listas para os órgãos sociais devem indicar os membros e respetivos cargos a ocupar pelos mesmos.
- 3 - As listas devem indicar, no mínimo, dois membros suplentes para os diferentes órgãos sociais.

## **Artigo 15º**

### **Representação das pessoas coletivas associadas**

Representação das pessoas coletivas em cargos sociais:

- a) As pessoas coletivas candidatas ao desempenho de cargos nos órgãos sociais da Associação deverão, antes das eleições, indicar a identidade dos seus representantes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o desempenho desses cargos, a fim de se elaborarem as listas a submeter à Assembleia Geral.
- b) As pessoas coletivas eleitas para o exercício de cargos sociais, exercem-nos através do seu representante formalmente designado junto da P.R.A., podendo proceder livremente à sua substituição.
- c) Sempre que um representante renuncie considera-se o cargo vago e deverá a pessoa coletiva indicar formalmente novo representante no prazo de trinta dias.
- d) Perante uma vacatura sem possibilidade de substituição por parte da pessoa coletiva, deverá a Assembleia Geral proceder ao seu preenchimento mediante cooptação.

## **Artigo 16º**

### **Representantes do Governo**

O membro do Governo com competência legal em matéria de segurança rodoviária, deve dar conhecimento prévio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos seus representantes nos órgãos sociais da P.R.A., a fim de se elaborarem as listas a submeter à Assembleia Geral.

## **SECÇÃO I**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 17º**

##### **Composição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da P.R.A.

#### **Artigo 18º**

##### **Composição da Mesa**

- a) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- b) Perante a impossibilidade dos membros eleitos estarem presentes numa reunião, serão eleitos outros de entre os membros presentes na mesma, sendo que estes apenas podem exercer funções naquela sessão.

#### **Artigo 19º**

##### **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa para um mandato de três anos.
- b) Apreciar os atos do Conselho Diretivo, bem como aprovar o Relatório de Atividades e de Contas da Associação.
- c) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Diretivo, os valores mínimos das quotas a pagar pelos associados.
- d) Atribuir a qualidade de associado Honorário.
- e) Criar outras categorias de associados, nos termos do número 4 do artigo 6º.
- f) Proceder à alteração dos Estatutos e sua aprovação, por maioria simples dos votantes.
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários.



## **Artigo 20º**

### **Sessões ordinárias**

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até 31 de março de cada ano, para apreciação e aprovação dos relatórios de atividades e de contas do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
- c) No final de cada mandato, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- d) A qualquer altura, para prover o preenchimento de vagas que possam vir a surgir nos órgãos sociais da Associação, através dos suplentes indicados nas respetivas listas eleitas.

## **Artigo 21º**

### **Sessões extraordinárias**

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Por proposta do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento dos associados, no pleno uso dos seus direitos, que representem pelo menos um terço dos votos a que se refere a alínea j) do artigo 27º;
- d) Para decidir dos recursos que lhe sejam enviados nos termos do número 3 do artigo 9º, salvo se a Assembleia Geral Ordinária reunir antes de noventa dias.

## **Artigo 22º**

### **Convocação da Assembleia Geral**

1 - O Presidente da Mesa, ou quem o substituir, convoca a Assembleia Geral da P.R.A. com quinze dias úteis de antecedência sobre a data da respetiva reunião, através de órgão de comunicação social regional de grande tiragem, expansão ou visibilidade, indicando obrigatoriamente a ordem de trabalhos agendada para a mesma reunião.

2 - Sob proposta escrita fundamentada do Conselho Diretivo, o Presidente da Mesa pode efetuar convocatória urgente da Assembleia Geral da P.R.A., pela mesma forma de publicidade prevista no número anterior, com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião.

3 - Em caso de falta de quórum, a Assembleia Geral pode ser convocada de novo com a mesma ordem de trabalhos, com a antecedência prevista no número anterior, podendo então reunir e deliberar validamente sobre os assuntos agendados com qualquer número de associados com direito a voto, decorridos que sejam trinta minutos da hora marcada para a reunião.

### **Artigo 23º**

#### **Direção e organização dos trabalhos**

1 - O Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Vice-Presidente, dirige os trabalhos da Assembleia Geral, verificando no início, e em cada votação, a existência de quórum deliberativo.

2 - O Secretário, sob orientação do Vice-Presidente da Mesa, regista e identifica os associados presentes, verifica o sentido dos votos, assenta declarações de voto e elabora as atas das reuniões.

### **Artigo 24º**

#### **Direito de voto**

1 – Cada associado tem direito a um voto.

2 – Aos associados que contribuam com donativos regulares ou anuais, será atribuído, além do voto previsto no parágrafo anterior, um número de votos, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = \frac{\text{donativo anual}}{\text{quota mínima}}$$

3 – Os números obtidos pela aplicação da fórmula referida no número 2, serão arredondados por excesso, no caso do algarismo das décimas ser igual ou superior a cinco, e por defeito se aquele algarismo for inferior a cinco.

4 – Nenhum associado, qualquer que seja a sua contribuição, poderá representar mais de quinze por cento dos votos a que se refere o registo mencionado na alínea j) do artigo 27º.

5 – Os associados que não possam estar presentes na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente identificada, datada e assinada.

## **Artigo 25º**

### **Formas de votação**

- 1 - As deliberações são, em regra, tomadas por votação nominal, devendo primeiramente votar os associados, seguidos dos membros dos órgãos sociais e, em último lugar, os seus presidentes.
- 2 – A votação será feita, em regra, com recurso ao sistema “mão no ar”.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
- 5 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, será feita pelo Presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros dos órgãos colegiais que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 7 – O Presidente da Mesa, no caso de empate, tem voto de qualidade.

## **SECÇÃO II**

### **Conselho Diretivo**

## **Artigo 26º**

### **Composição**

- 1 – O Conselho Diretivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 – Dos cinco membros efetivos um é nomeado pelo membro do Governo com competência legal em matéria de segurança rodoviária e os restantes quatro eleitos de entre os associados.
- 3 – O Presidente será substituído nas suas ausências pelo Vice-Presidente.
- 4 – O Presidente não pode presidir a qualquer dos restantes órgãos sociais da Associação.

## **Artigo 27º**

### **Competências do Conselho Diretivo**

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, propostas de Plano de Atividades e de Orçamento Anual.
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório de Atividades e de Contas do ano transato.
- c) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres da Associação.
- d) Deliberar sobre a criação, modificação ou extinção dos serviços e aprovar os regulamentos internos.
- e) Admitir o pessoal e fixar a sua remuneração, bem como dar início aos processos de suspensão e demissão quando necessário.
- f) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas mínimas dos associados.
- g) Admitir os associados e excluí-los de harmonia com o disposto no número 2 do artigo 9º.
- h) Propor a atribuição da qualidade de associado Honorário.
- i) Estudar e despachar os requerimentos e as reclamações dos associados.
- j) Entregar ao Presidente da Assembleia Geral o registo, com referência ao dia um de janeiro de cada ano, dos votos que competem a cada associado.
- l) Adquirir, vender, hipotecar, trocar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos e bens imóveis, de acordo com o Plano de Atividades e do Orçamento Anual, previamente aprovados.
- m) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração dos Estatutos.
- n) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, assim como as suas próprias resoluções, respeitando as disposições estatutárias.
- o) Participar em todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Associação e tomar resolução em todas as matérias que não estejam reservadas à Assembleia Geral.
- p) Representar a Associação em juízo, e fora dele, ativa e passivamente, cabendo ao respetivo Presidente a constituição de mandatários judiciais.

## **Artigo 28º**

### **Funções do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Diretivo dirigir, coordenar e assegurar o funcionamento dos serviços, bem como assegurar a representação externa e institucional da Associação.

## **Artigo 29º**

### **Reuniões e quórum mínimo**

- 1 - O Conselho Diretivo reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre.
- 2 - As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- 3 - O Conselho Diretivo não pode deliberar sem a presença mínima de três dos seus membros.
- 4 - Das reuniões é sempre lavrada ata, a aprovar por minuta na própria reunião ou na sua sessão ou reunião seguinte.

## **SECÇÃO III**

### **Conselho Fiscal**

## **Artigo 30º**

### **Composição**

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 – Dos três membros efetivos um é nomeado pelo membro do Governo com competência legal em matéria de segurança rodoviária e os restantes dois eleitos de entre os associados.
- 3 – Dos dois membros eleitos de entre os associados, um deve possuir capacidades de análise contabilística e financeira.

## **Artigo 31º**

### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamental e auditar a contabilidade da Associação, por iniciativa própria ou a pedido da Assembleia Geral.
- b) Dar parecer sobre os balancetes trimestrais e semestrais, balanço, relatório de atividades e contas do exercício anterior.
- c) Propor, ao Conselho Diretivo ou à Assembleia Geral, quaisquer medidas de natureza fiscal, financeira ou orçamental que entenda necessárias ao bom funcionamento da Associação.

## CAPÍTULO IV

### Receitas

#### Artigo 32º

#### Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados.
- b) As importâncias cobradas por serviços prestados pela Associação.
- c) Os subsídios e donativos.
- d) Os juros, rendas e outros dividendos patrimoniais e financeiros.

## **CAPÍTULO V**

### **Alteração dos Estatutos**

#### **Artigo 33º**

##### **Revisão dos Estatutos**

1 - A revisão dos estatutos da P.R.A. pode efetuar-se em qualquer altura, desde que seja formalmente proposta pelo Conselho Diretivo ou por um mínimo de dois terços dos membros que compõem a Assembleia Geral.

2 - A proposta de revisão deve ser distribuída a todos os membros da Assembleia Geral com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência sobre a data da sua aprovação neste órgão. Se as alterações visarem menos de cinco artigos, a proposta de revisão poderá ser apresentada no início da reunião convocada para o efeito.

3 - O texto aprovado, em Assembleia Geral, deve ser objeto de publicação na sua integralidade no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e no website da Associação para consulta a qualquer momento.



## CAPÍTULO VI

### Dissolução e Liquidação

#### **Artigo 34º**

#### **Dissolução**

1 - A Associação só poderá ser dissolvida por falta comprovada de meios para cobrir as suas despesas e mediante deliberação de, pelo menos, três quartos do total de votos constantes do registo a que se refere a alínea *j*) do artigo 27º.

2 – Esta deliberação só pode ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, nos termos da alínea *g*) do artigo 19º, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.

3 – No caso de dissolução, devem liquidar-se todos os compromissos da Associação e, posteriormente, reverter os bens remanescentes para os associados.

4 – Os associados da P.R.A. não respondem pelos encargos que a Associação assumir.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 35º**

##### **Ano social**

O ano social da Associação coincide com o ano civil.

#### **Artigo 36º**

##### **Assinaturas vinculativas**

1 - A P.R.A. obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Diretivo, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro.
- b) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2 - No âmbito de escrituras públicas e outros documentos de maior solenidade apenas é obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho Diretivo acompanhado, ou não, pelos presidentes dos outros órgãos sociais conforme o caso.

1 - À data da aprovação dos presentes Estatutos encontravam-se eleitos para os órgãos sociais da Associação os seguintes membros:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente | Açoreana de Seguros, representada por Dr. Pedro Rodrigues

Vice-Presidente | Rego, Costa & Tavares, representada por Dr.ª Fátima Rego Ponte

Secretário | Dr.ª Graça Rego Ferreira

CONSELHO DIRETIVO

Presidente | Dr. Walter Adrahi

Vice-Presidente | Dr.ª Fátima Rego Ponte

Tesoureiro | Dr.ª Maria Bela Machado

Secretário | Dr.ª Carla Pedro

Vogal | Eng. André Tavares de Melo (membro nomeado pelo Governo)

CONSELHO FISCAL

Presidente | Varela & Cª. Lda., representada por Dra. Maria José Gil

Vice-Presidente | Empresa de Viação Terceirense, Lda., representada por Dr. Carlos Raulino

Vogal | Dr. Rui Santos (membro nomeado pelo Governo)

2 - O seu mandato termina em 31/03/2026.

3 - Os presentes Estatutos entram em vigor no dia da sua publicação em Jornal Oficial.

**Ficha Técnica**

Revisão Estatutária da Prevenção Rodoviária Açoreana

**Aprovação**

Aprovado na generalidade em Reunião de Assembleia Geral, em 03/11/2023